



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 122/18

ACRESCE PARAGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 141 DA LEI Nº 2040, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1.981, QUE “INSTITUI CÓDIGO TRIBUTÁRIO NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI DECRETA:

Art. 1º – Fica acrescido o parágrafo único ao art. 141 da Lei nº 2040, de 7 de dezembro de 1981, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 141.....**

‘**PARAGRAFO ÚNICO:** A isenção disposta no caput estende-se também aos prédios alugados pelas entidades assistenciais, culturais e religiosas, desde que seja requerido pelo locatário.”

Art 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui,

Aos 09 de agosto de 2.018.


REGINALDO FERNANDO PEREIRA,

VEREADOR.





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

Considerando que algumas entidades assistenciais, culturais e religiosas estão instaladas em prédios alugados, e o pagamento de taxas, na maioria das vezes, é de responsabilidade do locatário; apresentamos este projeto com objetivo de adequar e assim atender as entidades que funcionam nesses imóveis.

É do conhecimento de todos nos que as entidades assistenciais não possuem fins lucrativos e prestam um relevante trabalho a sociedade.

Colocada esta questão em pauta, solicitamos aos Nobres Pares que ofereçam sua contribuição para o aperfeiçoamento da matéria e o seu voto favorável a final.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 09 de agosto de 2.018.

REGINALDO FERNANDO PEREIRA,

VEREADOR.